

CORREU: EDSON SILVA DE SOUSA OUTRO NOME: EDSON SILVA DE SOUZA CORREU: PAULO HENRIQUE BAPTISTA FRANCO CORREU: BRUNO MARLON GONZAGA DE CARVALHO CORREU: MARCOS PAULO GONZAGA DE CARVALHO CORREU: FABIO VINICIUS DA SILVA FERNANDES CORREU: LEON DINIZ DE PONTES JUVENAL CORREU: ELIZABETH SILVA BAPTISTA CORREU: RAFAEL ALVES DE AGUIAR CORREU: JONATAS VERISSIMO DE SOUZA CORREU: DIEGO CORDEIRO COSTA CORREU: LEIZ OLIVEIRA DA SILVA CORREU: THIAGO DA SILVA CORREU: LUAN DE ARAUJO CORREU: ITALO BRUNO NOGUEIRA BAPTISTA CORREU: FELIPE DE ANDRADE COSTA CORREU: IAN SOUZA DE LIMA CO-REPDO.: MAYCON FREIRE DA SILVA CO-REPDO.: MATHEUS ROMILDO LUDGERO FONSECA **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA Revisor: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÕES DEFENSIVAS. ARTIGO 35 C/C ARTIGO 40, INCISO IV E VI, TODOS DA LEI 11343/06. MATERIALIDADE DEMONSTRADA. AUTORIA DUVIDOSA. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. ABSOLVIÇÃO DOS ACUSADOS EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO IN DUBIO POR REO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS RECURSOS. Conclusões: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO dos recursos defensivos, para absolver os acusados de todas as imputações a eles dirigidas na peça acusatória, na forma do artigo 386, VII do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Desembargador Relator. Expeçam-se Alvarás de Soltura em favor dos apelantes Nazareno e Vitor. Recolha-se o Mandado de Prisão expedido em desfavor de Alexandre. Oficie-se à Vara de Origem para atualização do BNMP. Presente ao julgamento o Dr. Marinaldo Jeremias Alves.

id: 3161996

*** DGJUR - SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CRIMINAL ***

DECISÃO

001. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0009576-46.2016.8.19.0068 Assunto: Roubo Majorado / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: RIO DAS OSTRAS 2 VARA Ação: 0009576-46.2016.8.19.0068 Protocolo: 3204/2018.00051112 - RECTE: LUCAS CAVALCANTE DOS SANTOS ADVOGADO: ELIAS GOMES BARRETO OAB/RJ-187025 ADVOGADO: FELIPE ISIDÓRIO DA SILVA OAB/RJ-179619 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORREU: LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO **Relator: DES. PAULO BALDEZ** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Tendo em vista o pedido de desistência formulado às fls. 432, HOMOLOGO o requerimento defensivo de desistência do presente Recurso em Sentido Estrito, o que faço com fulcro nos artigos 485, VIII, e 932, ambos do Novo Código de Processo Civil, e artigo 3º do Código de Processo Penal. P.R.I. Dê-se ciência à Procuradoria de Justiça.

002. HABEAS CORPUS 0054686-10.2018.8.19.0000 Assunto: Alvará de Soltura / Atos Processuais / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL VARA DE EXEC PENAS Ação: 0134641-40.1988.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00559759 - IMPTE: OSWALDO DOS SANTOS OAB/RJ-052210 IMPTE: JULIO CEZAR CASTRO CALDEIRA OAB/RJ-148711 PACIENTE: MANOEL DOS ANJOS AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS **Relator: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Destarte, o presente habeas corpus perdeu o seu objeto. Em sendo assim, julgo prejudicado o writ.

003. HABEAS CORPUS 0066447-38.2018.8.19.0000 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: BELFORD ROXO 1 VARA CRIMINAL Ação: 0274409-28.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00684692 - IMPTE: RACHEL GONÇALVES SILVA(DP/ 969.594-1) PACIENTE: LUCAS DE OLIVEIRA RODRIGUES AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELFORD ROXO **Relator: DES. PAULO BALDEZ** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: Nesse passo, tendo em vista a liminar concedida nos autos do Habeas Corpus de nº 0066637-98.2018.8.19.0000, cujo mérito será submetido ao Colegiado dessa Egrégia Câmara Criminal, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito por litispendência, o que faço com fulcro no artigo 932 do Novo Código de Processo Civil c/c artigos 3º do Código de Processo Penal. P.R.I. Dê-se ciência à Defensoria Pública e à Procuradoria de Justiça e, após, arquivem-se.

004. HABEAS CORPUS 0069740-16.2018.8.19.0000 Assunto: Furto / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: SAO GONCALO 1 VARA CRIMINAL Ação: 0320061-05.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00718534 - IMPTE: BÁRBARA DOS SANTOS GONÇALVES (RG 1201214457) PACIENTE: DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO GONÇALO **Relator: DES. PAULO BALDEZ** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Assim, INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 932 do Novo Código de Processo Civil c/c artigos 3º do Código de Processo Penal. P.R.I. Dê-se ciência à Procuradoria de Justiça e, após, arquivem-se. 3 PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

id: 3162673

*** DGJUR - SECRETARIA DA 5ª CÂMARA CRIMINAL ***

DECISÃO

001. HABEAS CORPUS 0070848-80.2018.8.19.0000 Assunto: Roubo / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: ITAGUAI VARA CRIMINAL Ação: 0286322-07.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00728514 - IMPTE: PAULA CASTELLO BRANCO CAMARGO (DP 969.602-2) PACIENTE: JAIR CRUZ DO NASCIMENTO AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA CENTRAL DE CUSTÓDIA DA COMARCA DA CAPITAL AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAGUAÍ **Relator: DES. LUCIANO SILVA BARRETO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: ...Na situação em apreciação, da análise